



NOTA PÚBLICA SOBRE A SUPELOTACAO NO PRESÍDIO REGIONAL DE JOINVILLE

O CONSELHO CARCERÁRIO DE JOINVILLE, órgão da execução penal previsto no artigo 81 da Lei 7.210/1984 (LEP), vem a publico denunciar as condições de encarceramento no PRESIDIO REGIONAL DE JOINVILLE.

A superlotação prisional tem causado vários problemas, como a violação dos direitos humanos, a coexistência de pessoas condenadas por crimes graves com outras de menor periculosidade e o convívio de presos provisórios com os demais detentos. Além disso, esses ambientes fomentam a formação de organizações criminosas, que atuam dentro e fora dos presídios.

Isso é o que acontece no PRESIDIO REGIONAL DE JOINVILLE, unidade prisional com capacidade máxima para abrigar 750 internos e que atualmente encarcera cerca de 1500 presos, entre condenados e provisórios.

A situação extrapola limites suportáveis, causa sérios danos à comunidade carcerária que atua cotidianamente em um ambiente de tensão, com carência de servidores, precariedade de acesso à insumos básicos para higiene pessoal e limpeza e escassez de roupas e medicamentos, por exemplo.

A superlotação obriga homens a conviverem em ambientes precários, com catres em número insuficiente, onde ficam presos cerca de quatorze a dezoito internos, em celas que comportam somente de 6 a 8 pessoas.

São condições que constituem um ambiente insalubre e violador dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Diante das regulares inspeções do CONSELHO CARCERÁRIO no PRESÍDIO REGIONAL DE JOINVILLE, não obstante não se tratar de unidade penitenciária, mas abrigar também presos condenados, se constatou que a superlotação está descontrolada e tende a piorar com a chegada do período de festas de final de ano.



Portanto, é urgente denunciar as condições de encarceramento nesta unidade prisional e alertar as autoridades constituídas da gravidade da situação e a necessidade de que uma medida drástica, que objetive humanizar as condições de encarceramento, seja tomada.

Assim, CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso III, XLIX da CONSTITUIÇÃO FEDERAL que trata dos direitos e garantias fundamentais, sustentáculos do Estado Democrático de Direito, que *preveem que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, que não haverá penas cruéis e que aos presos é assegurado o respeito à integridade física e mental;*

CONSIDERANDO o fundamento da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, 88 e 89, todos da Lei n. 7.210/1984, a LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEP);

CONSIDERANDO as REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIROS (1955) adotadas pela ONU, sobre PREVENÇÃO DO CRIME E TRATAMENTO DE DELINQUENTES;

CONSIDERANDO as várias recomendações recebidas pelo Brasil na REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL da ONU (2012), onde muitas se referiram à situação carcerária no Brasil;

É que o CONSELHO CARCERÁRIO DE JOINVILLE se dirige às AUTORIDADES DO SISTEMA DE JUSTIÇA PRISIONAL, clamando para que MEDIDAS URGENTES DE CONTENÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO no PRESÍDIO REGIONAL DE JOINVILLE sejam tomadas, por se tratar de medidas humanitárias e em favor da dignidade da pessoa privada de liberdade.

Joinville, 18 de dezembro de 2024.

CONSELHO CARCERÁRIO DE JOINVILLE